



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete da 2ª Vara Cível de Natal

Processo nº: 0833957-85.2025.8.20.5001

Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: _____

REU: _____

DECISÃO

1. Defiro o pedido de justiça gratuita, com esteio no art. 98, do CPC.

2. _____, já qualificada, ingressou com AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA C/C COM DANOS MORAIS em face de _____, também qualificada, para que a ré “(...) seja compelida a autorizar e custear integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o fornecimento dos seguintes medicamentos e insumos, de forma contínua e nas quantidades prescritas, enquanto perdurar a indicação médica: i. 03 (três) canetas de insulina lenta Tresiba (mensal); ii. 03 (três) canetas de insulina rápida Fiasp (mensal); iii. 01(um) leitor do sensor FreeStyle Libre (compra única); iv. 02 (dois) sensores FreeStyle Libre (mensal); v. 01 (uma) caixa com 100 agulhas de 4 mm para canetas de insulina (mensal); vi. 100 (cem) fitas para medição de glicemia capilar (mensal) e 01 (um) aparelho para medição de glicemia capilar (compra única) (...)”. Para tanto, aduz que “(...) é titular do plano PREMIUM COM OBST QC CE, contrato RNPJ010541, matrícula 0816231835, com inclusão em 20/06/2023, plano de saúde individual/familiar administrado pela Ré, _____, conforme demonstra a carteirinha anexa, cumprindo rigorosamente com suas obrigações contratuais, conforme comprovantes de pagamento anexos (Doc.03). A autora foi diagnosticada com Diabetes Mellitus tipo 1 (CID E10), uma condição crônica autoimune que exige monitoramento contínuo e tratamento medicamentoso intensivo e específico para controle glicêmico e prevenção de complicações agudas e crônicas, graves e potencialmente fatais. A Sra. _____, atualmente com 27 anos de idade, convive com o diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1 há 14 anos. Ao longo

Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO DA SILVA LIMA - 16/05/2025 20:44:36 Num. 151655912 - Pág. 1

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051620443665900000141300951>

Pág. Total -

1 Número do documento: 25051620443665900000141300951



desse período, submeteu-se a diversos esquemas terapêuticos, incluindo o uso de insulinas NPH e Regular (disponibilizadas pelo SUS), sem, contudo, alcançar o controle glicêmico adequado. No momento, mesmo utilizando as insulinas Basaglar e Apidra, com necessidade de 6 a 8 aplicações diárias, e realizando de 3 a 6 medições de glicemia capilar por dia, a autora enfrenta grande variabilidade glicêmica. Tal instabilidade já resultou em um episódio de hipoglicemias graves em 2022, que ocasionou queda e fratura do membro superior esquerdo, além de picos de hiperglicemias diários que afetam severamente sua qualidade de vida e aumentam o risco de complicações. Vejamos: (...) Diante deste quadro, a médica endocrinologista que a acompanha, Dra. Isadora Negreiros (CRM/RN 8.924), em relatório datado de 03 de abril de 2025 (Doc.04), prescreveu, em caráter de URGÊNCIA, a necessidade de tratamento com: 03 (três) canetas de insulina lenta Tresiba (mensal); 03 (três) canetas de insulina rápida Fiasp (mensal); 01(um) leitor do sensor FreeStyle Libre (compra única); 02 (dois) sensores FreeStyle Libre (mensal); 01(uma) caixa com 100 agulhas de 4 mm para canetas de insulina (mensal); 100 (cem) fitas para medição de glicemia capilar (mensal) e 01(um) aparelho para medição de glicemia capilar (compra única). O relatório médico (Doc.04) é uníssono e categórico ao ressaltar a imprescindibilidade e urgência do tratamento prescrito. Vejamos: (...) A médica assistente destaca que a terapia indicada, especialmente as insulinas análogas de nova geração (Tresiba e Fiasp) e o sistema de monitoramento contínuo de glicose (FreeStyle Libre), são fundamentais para um controle glicêmico eficaz, para a significativa redução dos eventos de hipo e hiperglicemias, para a prevenção das temidas complicações agudas e crônicas, e para a substancial melhora na qualidade de vida da paciente. É salientado, ainda, que não há terapêutica listada no Rol da ANS que substitua os insumos indicados com a mesma eficácia para a prevenção das complicações comuns em pacientes com diabetes tipo 1 com o perfil da Autora. Seguindo a orientação médica, a Autora buscou administrativamente junto à Ré, HUMANA SAÚDE, a autorização e o custeio do tratamento prescrito. Contudo, a solicitação de autorização para os insumos foi registrada sob o protocolo nº 35751120250430860909, em 30 de abril de 2025 (Doc. 05). Contudo, conforme e-mail em anexo (Doc. 06), em 15/05/2025, foi negada pela Ré sob a alegação de que "o procedimento solicitado não possui cobertura contratual", indicando "não se enquadra nas DUT - Diretrizes de Utilização, conforme preconiza a ANS - Agência Nacional de Saúde". A conduta da Ré, ao negar expressamente a cobertura do tratamento, mesmo diante de relatório médico detalhado e fundamentado que atesta a imprescindibilidade e urgência do tratamento, configura manifesta ilegalidade e abusividade, colocando em grave risco a saúde, a integridade física e a vida da Autora. (...)"". Discorreu sobre o direito que entende aplicável à espécie, bem como o preenchimento dos requisitos para a antecipação de tutela pretendida.

3. A inicial veio acompanhada dos documentos pertinentes.

4. Pois bem. Dispõe o art. 300, e seus parágrafos, do NCPC:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.



§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.”

5. Pela redação do dispositivo supra, vê-se que a concessão da tutela de urgência

exige probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A respeito, os comentários de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o *periculum in mora*, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela. (in Comentários ao Código de Processo Civil – NOVO CPC – Lei 13.105/2015, RT, 1ª ed. 2ª tiragem, 2015, p. 857).

6. Já quanto ao aspecto do *fumus boni iuris*, os consagrados autores pontificam que “*Também é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado(fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n.3.5.2.9, p. 452)*”.

7. Outrossim, é de se notar que estamos diante de uma relação de consumo, de

modo que se faz mister acautelar-se contra possíveis abusos praticados pelos fornecedores de serviços em face do consumidor hipossuficiente, o qual deve merecer o pálio do Judiciário até que a questão seja analisada de forma exauriente. Há de se albergar os direitos de consumidores desvalidos, tendo sempre em mira o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

8. No caso, o que a parte autora alega, encontra ressonância nas provas documentais coligidas unilateralmente. Deveras, a carteirinha do Plano e o Relatório Médico de Ids. nº 151623502 e 151623505, respectivamente, dão conta da relação jurídica existente entre as partes, bem como a patologia que a demandante enfrenta, cuja a gravidade é indiscutível, e o tratamento medicamentoso prescrito pela médica que a assiste, o qual, porém, foi negado pelo plano de saúde demandado, conforme documento juntado no id 151623510.

9. Ora, é certo que a parte autora contratou o plano de saúde com a firme convicção de se proteger em caso de necessidade médica, e quando precisou, a parte demandada lhe negou a assistência imediata.

10. Em contratos de consumo, como se afigura o ora analisado, não se pode admitir

cláusulas restritivas de direito que desvirtuem a finalidade do contrato a que se propôs a demandada, no sentido de excluir o fornecimento de medicamento prescrito pela médica da paciente, porquanto se configura parte essencial do tratamento necessário aos cuidados da sua saúde.

11. Em casos tais como os dos autos, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA OBJETIVANDO O



FORNECIMENTO DE SENsoRES FREESTYLE LIBRE NECESSÁRIOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO NO APARELHO LEITOR DE GLICEMIA. NECESSIDADE DO INSUMO PARA PACIENTE PORTADOR DE “DIABETES MELLITUS TIPO “1”. PRESCRIÇÃO MÉDICA. OBRIGAÇÃO DE ASSEGURAR O MELHOR TRATAMENTO AO AUTOR, ISTO É, AQUELE INDICADO PELO PROFISSIONAL

DA SAÚDE QUE LHE ASSISTE. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS CUSTOS. DIGNIDADE DA PESSOA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ARTS. 1º, INCISO III, 5º, 6º E 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DE TRIBUNAIS PÁTRIOS E DO TJRN. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE.

APELO CONHECIDO E PROVIDO.”(TJRN.

Apelação Cível nº 0801030-26.2022.8.20.5113. Rel. Des. MARIA ZENEIDE BEZERRA.
2ª Câmara Cível. J. 29/08/2023)

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. CRIANÇA COM DIABETES MELLITUS TIPO I (CID 10 – E10.9). NECESSIDADE DE TRATAMENTO ATRAVÉS DE FÁRMACOS (BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA, CANETAS TRESIBA E FIASP) E MEDIDORES GLICÊMICOS. NEGATIVA DA OPERADORA. ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DO TRATAMENTO NO ROL DA ANS. LAUDO MÉDICO INDICANDO QUE O TRATAMENTO É IMPRESCINDÍVEL PARA A SOBREVIVÊNCIA DA PACIENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO, PELA OPERADORA AGRAVANTE, DE OUTRO PROCEDIMENTO EFICAZ COMPOSTO NO ROL DA ANS PARA A

RECUPERAÇÃO DA AGRAVADA. AUTORIZADO EM NOTA TÉCNICA – CNJ COM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS FAVORÁVEIS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTE RECENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.”(TJRN. AI nº 0815213-15.2022.8.20.0000 . Rel. Des. MARIA ZENEIDE BEZERRA. 2ª Câmara Cível. J. 31/07/2023)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PARA DETERMINAR DISPONIBILIZAÇÃO DE REMÉDIO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE E À VIDA DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO. TEMA 793 DO STF. TRATAMENTO MÉDICO PARA CÂNCER DE MAMA. MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA. PRESCRIÇÃO DE REMÉDIO CAPAZ DE AUMENTAR A TAXA DE RESPOSTA E A SOBREVIDA GLOBAL E RETARDAR A PROGRESSÃO DA DOENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO,
0803779-58.2024.8.20.0000, Desª. Berenice Capuxú, Segunda Câmara Cível,
JULGADO em 09/08/2024, PUBLICADO em 11/08/2024)



“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO “ABEMACICLIBE” PRESCRITO PELO MÉDICO DA PACIENTE. NEGATIVA ILEGAL. ABUSIVIDADE DO PLANO DE SAÚDE. PRECEDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. IMEDIATO CUMPRIMENTO PARA OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE SE DEMONSTRA RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO, 0810553-41.2023.8.20.0000, Des. Expedito Ferreira, Primeira Câmara Cível, JULGADO em 25/11/2023, PUBLICADO em 27/11/2023)

12. Tais elementos fazem exsurgir, portanto, a probabilidade do direito alegado na inicial.

13. No que tange ao receio de ineficácia do provimento final, o mesmo se faz sentirna obstaculização da parte autora dispor, de imediato, da cobertura do plano de saúde contratado para fins de tratamento de sua saúde, o que poderá lhe acarretar prejuízos irreparáveis, diante da gravidade da doença que lhe aflige.

14. Diante dessas razões, DEFIRO a liminar pretendida e determino que ademandada _____ proceda à autorização e custeio dos medicamentos e insumos *“i. 03 (três) canetas de insulina lenta Tresiba (mensal); ii. 03 (três) canetas de insulina rápida Fiasp (mensal); iii. 01(um) leitor do sensor FreeStyle Libre (compra única); iv. 02 (dois) sensores FreeStyle Libre (mensal); v. 01 (uma) caixa com 100 agulhas de 4 mm para canetas de insulina (mensal); vi. 100 (cem) fitas para medição de glicemia capilar (mensal) e 01 (um) aparelho para medição de glicemia capilar (compra única)”* prescrito à autora _____, nos termos da indicação médica de id nº 151623505, fazendo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado ininterruptamente do conhecimento da presente decisão, não ficando o prazo suspenso pelo advento de final de semana ou feriados, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, porém, ao valor atribuído à a causa, sem prejuízo do bloqueio de seus ativos financeiros para garantir o cumprimento da ordem.

15. Caso a presente decisão não seja cumprida no prazo assinalado, autorizo desdejá o bloqueio de valores em desfavor do demandado, através do sistema SISBAJUD, em valor suficiente ao custeio do tratamento da autora pelo período de 06 (seis) meses, em montante a ser informado por ela a partir da juntada de orçamento respectivo, devendo a quantia bloqueada ser liberada imediatamente em seu favor, através de alvará, com prestação de contas em 15 (quinze) dias, contados da realização da despesa. O bloqueio deverá ser realizado pelo servidor autorizado por este Juízo a operar o SISBAJUD.

16. **Uma cópia desta decisão servirá de mandado e deverá ser cumprida diretamente por Oficial de Justiça com a urgência que o caso reclama.**

17. Em seguida, encaminhem-se os autos ao CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos, para a realização da competente audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o art. 334, caput, do NCPC.



18. Caso haja pedido de audiência pelo meio virtual, fica desde já deferido, devendo o feito ser incluído em pauta específica para a realização do ato.

19. Ressalte-se que, caso a parte autora tenha manifestado ou manifeste o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação, o ato somente será cancelado na hipótese da ré aderir expressamente a esse pleito, no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência designada (art. 334, §5º, NCPC), oportunidade em que terá início o prazo para a apresentação de defesa, devolvendo-se os autos para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

20. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório(pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), sendo que, a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

21. Cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que: a) o prazo para contestação(de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência ou da data do pedido de cancelamento do ato pelo réu, caso exista; b) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) a citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

22. Em seguida, decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

23. Providencie-se.

Natal/RN, 16 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

